ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

PROCESSO: 005/2008 **DATA:** 27/02/2008

AUTORIA: Verª. Vania Isabel Smaniotto Miola

ESPÉCIE: Projeto de Lei Legislativo 005/2008

EMENTA: TORNA-SE OBRIGATÓRIO O USO DE DETECTOR DE METAL NOS ESTABELECIMENTOS DO TIPO, CASAS NOTURNAS, BOATES, CASAS DE SHOWS E BARES FECHADOS.

Câmara Municipal de Erechim
RETIRADO PELO AUTOR
Sessão: 15/12 2008
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

Protocolo
27/02/2008

Leitura em Plenário
03/02/2008

PARECERES DAS COMISSÕES

(**X**) Justiça e Redação

Parecer:

( ) Desenvolvimento Social

Parecer:

( ) Desenvolvimento Econômico, Finanças e Orçamento

Parecer:

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
RETIRADO PELO AUTOR
Sessão: 15/12/2008
Presidente

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº05 /2007

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 27/02/08
Hora 10:50
Secretaria Geral

Torna-se obrigatório o uso de detector de metal nos estabelecimentos do tipo, casas noturnas, boates, casas de shows e bares fechados.

1- Mensagem de encaminhamento
2- Projeto de Lei Legislativo
3- Justificativa

Erechim, 26 de Fevereiro de 2008

Vania I.S. Miola

Vania Isabel Smaniotto Miola
Vereadora da Bancada do PPS

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 02
Comum

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

A Vereadora Vania Isabel Smaniotto Miola, abaixo subscrita, devidamente amparada na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, encaminha para a tramitação legal, o presente Projeto de Lei Legislativo, pelo qual o Poder Público Municipal, Torna obrigatório o uso de detector de metal nos estabelecimentos do tipo, casas noturnas, boates, casas de shows e bares fechados.

Erechim, 26 de Fevereiro de 2008

Vania I. S. Miola

Vania Isabel Smaniotto Miola
Vereadora da Bancada do PPS

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 05

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 05 /2008

Torna-se obrigatório o uso de detector de metal nos estabelecimentos do tipo, casas noturnas, boates, casas de shows e bares fechados.

Art.1° - Torna-se obrigatório o uso de detector de metal nos estabelecimentos do tipo, casas noturnas, boates, casas de shows e bares fechados.

§ 1° - Os detectores de metal serão do tipo fixo e ficarão localizados na porta de entrada dos estabelecimentos.

§ 2° - O não funcionamento do detector a que se refere o caput deste artigo obstará a abertura do estabelecimento supra, até que se providencie o conserto.

§ 3º - Todo e qualquer local utilizado para Shows e Festas, será considerado como Casa de Shows, ficando os promotores do evento responsáveis pela segurança.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 04
Comissão

Art. 2° - No caso de descumprimento desta lei os referidos estabelecimentos ficarão sujeitos a uma multa equivalente a 5000 (cinco mil) URMs.

Art. 3° - Os estabelecimentos mencionados nesta lei terão um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei para se adequarem às suas disposições.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Erechim, 26 de Fevereiro de 2008

Vania I.S. Miola

Vania Isabel Smaniotto Miola
Vereadora da Bancada do PPS

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Estamos vivendo num mundo cada dia mais violento, e cabe a municipalidade dar credibilidade as empresas aqui estabelecidas e segurança a população que freqüentam as mesmas, proporcionando a todos indistintamente o direito de divertir-se, preservando a integridade física.

O presente projeto tem como finalidade proteger nossa comunidade, nossos filhos e preservar a família, pois é sabido por quem é pai ou mãe, a angústia em que ficamos no aguardo do retorno de nossos filhos para casa quando saem à noite.

Erechim, 26 de Fevereiro de 2008

Vania Isabel Smaniotto Miola
Vereadora da Bancada do PPS